

Os leigos no Concílio Vaticano II

No capítulo anterior, observamos que na modernidade, com a emancipação da sociedade civil em relação à eclesiástica e a afirmação dos valores terrenos, fora de todo condicionamento religioso, impôs-se na Igreja a urgência e a necessidade de responder as questões que surgiam com as céleres transformações que estavam acontecendo na sociedade, dentre as quais destacamos o avanço agressivo do tecnicismo, que trazia ao homem a falsa sensação de autossuficiência, e do ateísmo militante, que vinha operando em grande escala no cenário mundial.

Frente aos desafios de afirmar o conteúdo da mensagem cristã, o papa João XXIII, sob o impulso do Espírito Santo, convocou o Concílio Vaticano II, em 11 de outubro de 1962, que se tornou um marco para a história eclesial, na medida em que ele visou guardar o depósito sagrado da doutrina cristã e ensiná-lo de forma mais eficaz ao mundo moderno. Com efeito, a intenção conciliar não era promover um embate apologético com o chamado espírito técnico, mas transmitir teologicamente, de forma íntegra e pura, a doutrina cristã, sem atenuações e nem subterfúgios, que durante vinte séculos, apesar das dificuldades e oposições, se tornaram patrimônio comum de todos os homens.

Sem menosprezar as conquistas e os avanços modernos, cujas pretensões pastorais se tornaram bastante evidentes, através da convocação do Concílio a Igreja se abriu, na condição de serva de todos, ao diálogo consigo mesma, com as outras Igrejas, com as outras religiões e o mundo dos não crentes; e ao *aggiornamento*, cujo sentido pode ser traduzido por uma atitude de renovação e de serviço da Igreja em meio às novas mudanças estruturais e culturais.

Do ponto de vista hermenêutico perante as questões modernas, o Concílio protagonizou uma virada teológica do qual os diversos tratados dogmáticos abordados nos documentos produzidos resgatou, de modo consequente, uma soteriologia mais otimista do ser humano e do mundo, fundamentalmente pautada no Verbo que se fez carne para restituir a criação à sua plenitude.

As mudanças conciliares também ofereceram para a reflexão teológica, sobretudo, no campo da eclesiologia da atualidade, um terreno fértil para

responder ao célebre questionamento de Paulo VI na abertura da segunda sessão de discussões: “Igreja, o que dizes de ti mesma?”. Em meio a esta questão, os padres conciliares buscaram recuperar a verdadeira natureza e missão da Igreja, que durante séculos estava sendo obscurecida por uma mentalidade puramente institucional (eclesiocentrismo), pelo qual a estrutura eclesial, isto é, de sociedade perfeita, é autossuficiente no prover às próprias necessidades, colocando-se sempre na posição de quem julga e ensina¹.

Imbuído deste espírito eclesiológico e restaurador, a questão do laicato não ficaram aquém das conclusões conciliares. Pelo contrário, as linhas teológicas e pastorais do Vaticano II demarcaram uma nova compressão da identidade do leigo na Igreja, que é também chamado, mediante o seu caráter próprio, a cooperar e a anunciar o Evangelho a toda criatura, levando a todos a luz dos povos, que é o Cristo Jesus² (Cf. LG1). De Cristo, a Igreja é sinal em meio às nações, que refletindo a face do seu Esposo, tem a missão de proclamá-lo no mundo.

Basicamente, este foi o Concílio que mais se referiu aos leigos e, pela primeira vez na história, obtiveram uma participação ativa durante os trabalhos conciliares. No entanto, muitos desafios tiveram que ser superados para que a experiência secular do leigo pudesse ser melhor incorporada à proposta renovadora do Concílio. Dos inúmeros obstáculos, destacamos o testemunho de Rosemary Goldie: “É muito difícil, e frequentemente impossível, marcar a fonte real das mudanças empregadas nos textos (...). Os leigos foram consultados oficialmente muito pouco e muito tarde”³.

Prossigamos, a partir de agora, buscando apresentar o que os documentos conciliares evocaram sobre os leigos, seguindo as pistas lançadas por este Concílio, essencialmente pastoral, para reconhecermos os seus aspectos positivos que fora ponto de partida para muitas mudanças na ação da Igreja atual e no seu importante processo de construção comunitária e ministerial.

¹FORTE, B. **A Igreja: ícone da Trindade**, p.38.

²Logo no primeiro capítulo da *Lumen Gentium*, observamos a preocupação dos padres conciliares de abordar a Igreja como mistério. Ela é sacramento de Cristo, pois nasceu inteiramente da vontade salvífica do Pai, consumada na missão e na obra redentora do Filho. (cf. LOPES, G. **Lumen Gentium**, p. 35).

³GOLDIE, R. *La participation des laïcs aux travaux du Concile Vatican II*. In: **Revue des Sciences Religieuses de Strasbourg**, [s.n], nº 1, p. 62, 1988.

3.1

Na *Lumen Gentium*

Antes de precisar sobre a vocação e a missão do leigo, verificamos na constituição *Lumen Gentium* uma preocupação dos padres conciliares em definir a Igreja como um sacramento, isto é, um projeto do Pai, que elevando os homens à participação da vida divina não os abandonou, mas reproduzindo a imagem do Filho, prefigurada desde o início do mundo e admiravelmente preparada na história de Israel, foi constituída como tal até no fim dos tempos para reunir todos aqueles que, depois de Adão, se encontravam dispersos (Cf. LG2).

Por conseguinte, os padres conciliares consideram que o Cristo, a fim de cumprir a vontade do Pai, ao revelar o seu mistério salvífico (Cf. LG 3), iniciou a Igreja para iniciar e manifestar no mundo a boa-nova do Reino de Deus (Cf. LG 5). Assim, a natureza íntima da Igreja nos é dada a conhecer por diversas imagens, dentre as quais destacamos: Ela é o redil, cuja única porta é o Cristo (Jo 10, 1-10); Ela é agricultura ou campo de Deus (1 Cor 3,9), do qual foi plantada pelo celeste agricultor (Mt 21, 33-43); Ela também é chamada construção de Deus (1 Cor 3,9), que se tornou a pedra angular (Mt 21,42); além de ser identificada como Jerusalém do alto e nossa mãe (Gl 4,26), ou ainda, esposa imaculada do Cordeiro (Ap 19,27), a quem o Senhor se entregou inteiramente para santificá-la (Ef 5, 2526) (Cf. LG 7).

Neste sentido, a Igreja é o grande mistério da aliança de Deus com toda humanidade, que é chamada e destinada ao Pai, pelo Filho, no Espírito Santo. Uma vez eleito, todo gênero humano expressa, pelos sacramentos, a explícita vontade do Pai de formar um único povo congregado na unidade, que é simbolizada pela Igreja universal, que também é imagem da Santíssima Trindade.

Assim, a Igreja ao anunciar a boa-nova do Reino, transforma sua ação em realidade, evidenciando e testemunhando a todos os que creem, através dos sacramentos, o seu elo indissolúvel com o Cristo, tornando-se efetivamente um Corpo, cuja cabeça é o próprio Senhor Ressuscitado dos mortos.

Em face ainda da sua natureza, enquanto peregrina a Igreja por meio dos seus sacramentos, de modo misterioso e real congrega um só corpo, onde a cabeça é o próprio Cristo. Sendo assim, na medida em que é fortalecida pelo Senhor ressuscitado, a Igreja é chamada a estabelecer uma comunidade de fé, esperança e

amor, por meio da qual difunde em todos a verdade e a graça e comunica aos homens os frutos da salvação (Cf. LG 8)⁴. Para tanto, a Igreja é continuamente fortalecida pelo Espírito Santo até os dias em que tudo será consumado em plena luz pelo Pai, que é criador de todas as coisas.

Ao abordar sobre o mistério da igreja, para alguns autores foi possível realizar, na atualidade, uma verdadeira revolução copernicana na eclesiologia católica. Isto porque podemos perceber, em relação às reflexões dos últimos séculos, a passagem de uma visão essencialista da Igreja para uma perspectiva histórico salvífico; da Igreja hierarquia à Igreja povo de Deus; da centralidade da Igreja para o Reino de Deus; da identificação da Igreja universal com Roma à valorização da universalidade realizada nas Igrejas locais; de uma Igreja em conflito com o mundo para uma Igreja em diálogo com ele; de uma Igreja autossuficiente para uma Igreja servidora e pobre; de uma Igreja voltada para a vida eterna para uma Igreja engajada no mundo e peregrina em busca da plenitude final; de uma Igreja com redutos de vida religiosa perfeita para toda ela chamada à santidade; da consciência de uma mariologia isolada à compreensão de Maria no coração da Igreja.

Outro aspecto, porém não menos importante, é que antes de tratar propriamente da questão do laicato, os padres conciliares apresentam a Igreja como povo de Deus⁵, reafirmando a intenção gratuita do Pai de reunir a humanidade dispersa, estabelecendo com ela uma nova aliança, realidade no sangue redentor de Cristo. Deste modo, todos os batizados recebem a mesma dignidade de filhos, cuja meta comum é a edificação do Reino divino, construído na comunhão, na caridade e na verdade (Cf. LG 9). Como vimos no período pré-conciliar, a Igreja era identificada pelo seu caráter institucional e jurídico espelhado pela sua hierarquia. Ao dedicar, especialmente, um capítulo sobre o povo de Deus, antes de abordar a condição dos fiéis que compõem a estrutural

⁴ A Igreja é, ao mesmo tempo, uma sociedade hierarquicamente organizada e uma comunidade de fé, esperança e de amor, onde o Cristo é o seu único mediador e sustento. Em tese, a Igreja não foi constituída para obtenção de poder e glória, mas, governada pelo sucessor de Pedro, para ser servidora em meio às perseguições do mundo. (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, pp. 47-50).

⁵ O segundo capítulo desta Constituição trata do Povo de Deus, com quem o Senhor fez uma nova e eterna aliança. O povo escolhido pelo seu sacerdócio comum foi constituído, como tal, para servir a todos afim de que a salvação chegue a toda humanidade. (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, p. 51)

eclesial, já observamos uma tentativa dos padres conciliares, em despertar uma nova e verdadeira consciência acerca da dignidade batismal de todos os cristãos.

Desse modo, tanto o sacerdócio comum dos fiéis quanto o sacerdócio ministerial, apesar de essencialmente distintos, ambos participam, ao seu modo, do único sacerdócio do Cristo (Cf. LG 10). Neste sentido, sem exceção, todos os batizados participam da função profética de Cristo, formando um reino de sacerdotes para Deus (LG 11) e difundindo o seu testemunho vivo, sobretudo por uma vida de fé e de caridade, através de graças especiais e carismas dados pelo Espírito, que os tornam aptos e dispostos aos diversos serviços e ofícios para a renovação e a edificação da Igreja (Cf. LG 12).

De fato, todos os batizados pelo seu sacerdócio comum, apesar de diferirem entre si do sacerdócio ministerial, cada qual ao seu modo, tornam-se participantes do sacerdócio único de Cristo. Por isso, indistintamente, todos os cristãos, pelo seu sacerdócio comum, são chamados a perseverarem juntos na oração e no louvor a Deus (Cf. 2,42-47), oferecerem a si mesmos como hóstia viva, santa e agradável a Deus (Cf. Rm 12,11), darem testemunho de Cristo a toda parte e esperança da vida eterna (Cf. 1 Pe 3,15).

Sublinhando o sacerdócio comum de Cristo, percebemos que o Concílio buscou superar a distinção de dois tipos de cristãos. Na medida em que a concepção conciliar recuperou a teologia do Povo de Deus, se perpassa a toda a realidade da Igreja a exigência de participação e de comunhão de todos os batizados no serviço profético, sacerdotal e real de Cristo, traduzida na inserção ativa nos vários serviços eclesiais e nos carismas dados pelo Espírito para a edificação comum⁶.

Deste modo, permanecendo uno e único, o povo de Deus, isto é, a Igreja, entre todos os povos da terra, deve assumir e fomentar as qualidades, as riquezas, os costumes e o modo de ser dos povos, não o subtraindo coisa alguma. Este caráter de universalidade, que é dom do Senhor, além de recapitular toda a humildade ao Cristo cabeça, pela comunicação mútua e aspiração comum, conduz cada uma das partes à plenitude da unidade (Cf. LG 13)⁷. Desde modo, são

⁶cf. PASSOS, D. **Sujeitos no mundo e na Igreja**, p. 97.

⁷Toda a humanidade é destinada a ser Povo de Deus. Por isso, uma vez que todas as pessoas são chamadas a unidade, com efeito, pode-se afirmar que ninguém se encontra fora da salvação. (cf. LOPES, G. *Lumen Gentium*, pp. 60-61).

incorporados na Igreja os fiéis católicos (LG 14)⁸ e aqueles batizados, que embora não professem integralmente a fé ou a unidade de comunhão com Pedro, tem o nome de cristãos (Cf. LG 15)⁹. Também, os que não receberam o evangelho, de uma forma ou de outra, orientados para o Povo de Deus, entre os quais os judeus e muçulmanos (Cf. LG 16).¹⁰ Assim, a Igreja reza e trabalha para que o mundo inteiro se transforme em Povo de Deus, corpo do Senhor e templo do Espírito Santo (Cf. LG 17).

Frente a concepção da Igreja como povo de Deus, observamos uma forte tendência da eclesiologia conciliar em enfatizar o aspecto comunitário da salvação, onde o individualismo pastoral é sublimemente condenado. Notamos que, ao afirmar a comunhão eclesial, que é servidora e solidária, a partir de si se abre ao diálogo com as novas exigências do mundo, através de uma atitude de humildade com outras Igrejas cristãs e com outras religiões.

Estas ressalvas são importantes para compreender o tratamento que o Concílio deu aos leigos, pois estes, embora não pertençam à hierarquia eclesiástica, não por isso, deixam de compor a unidade do Povo de Deus, na diversidade dos seus dons e carismas. É bastante nítido que entre os padres conciliares subjaz o esforço teológico de aproximar as relações do laicato com a hierarquia, porque é peculiar a todos os leigos a missão de vivificar e transformar o mundo. Daí emerge a sua índole secular.

Depois de focar mais precisamente as diversas funções da hierarquia¹¹, encontramos no capítulo IV¹² da constituição um destaque especial para os leigos,

⁸A Igreja é necessária para a salvação de todos. Nela todos os seus membros são incorporados pela fé e pelo batismo. Todavia, que conhecendo a Igreja recusa-se entrar, este não pode salvar-se. (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, pp. 63-64).

⁹Uma das marcas conciliares foi o esforço ecumênico. Para os padres conciliares, embora não plenamente incorporados à Igreja, pela escritura, pela fé trinitária, pelo batismo, pelas orações ou mesmo pela veneração a Virgem Maria, estes fieis indiretamente a Ela pertencem. (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, p. 65).

¹⁰Estes, embora não tendo recebido a mensagem evangélica, de um modo ou de outro estão direcionados à Igreja na medida de em que são possuidores da antiga aliança (judeus). Ainda somam-se há muitos outros (mulçumanos), que não obstante, reconhecem Deus como criador. (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, pp. 66-67)

¹¹Encontramos no capítulo III uma exposição sobre a constituição hierárquica da Igreja, em especial, sobre o episcopado. Basicamente esta seção apresenta um proêmio acerca do primado de Pedro, que é centro e princípio da hierarquia eclesial. Em seguida, é tratado do colégio apostólico e dos seus legítimos sucessores. Sem demora, nesta parte são abordados ainda o tríptico múnus do bispo de ensinar, santificar e reger a grei do Senhor, além dos diversos graus que o sacramento é composto. (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, p. 71).

que em razão do seu estado e missão, devido às circunstâncias do nosso tempo, segundo os padres conciliares, a partir da consolidação do novo Povo de Deus¹³, mereciam uma atenção especial (Cf. LG 30).

Desse modo, mediante a contribuição para o bem da Igreja que os leigos realizam, o Concílio Vaticano II definiu que estes fiéis podem ser entendidos como todos os cristãos que não são membros da sagrada Ordem ou do estado religioso reconhecido pela Igreja, mas incorporados em Cristo pelo Batismo são constituídos como Povo de Deus e participantes, ao seu modo, da função sacerdotal, profética e real de Cristo (Cf. LG 31).

É importante destacar que a intenção conciliar, voltado mais para um aspecto eclesiológico renovador, não procurou emitir uma definição restritamente dogmática para os leigos, mas sim, uma descrição tipológica, cujo fundamento está pautado da sua positiva natureza teológica e na sua condição de vida ou estado eclesial que lhe é própria¹⁴. Sendo assim, acreditamos que os padres conciliares tinham como referência a Ação Católica, no qual conseguiram estabelecer um consenso, ainda que com muitas lacunas, sobre as exigências que muitas produções teológicas pré-conciliares exprimiam para uma compreensão adequada do laicato na Igreja e no mundo.

Outro dado importante é que a partir da definição dada aos leigos pelo Concílio, diante da sua atuação e do seu reconhecimento na Igreja e no mundo, de um lado encontramos um avanço teológico, pois não evoca mais, no texto conciliar, a vocação e a participação do leigo unicamente em referência ao padre e ao religioso¹⁵. No entanto, temos também análises mais críticas, como as realizadas por Schillebeeckx, que afirma no n. 31 da LG, resquícios da antiga dicotomia entre a Igreja dos clérigos e o mundo dos leigos. Segundo ele, o Concílio, na sua incessante busca para definir o leigo, escolheu o caminho

¹²Os leigos têm uma vocação peculiar: não fazem parte da hierarquia. Formam a unidade do Povo de Deus, na diversidade dos carismas recebidos, principalmente o de consagrar o mundo pelo seu apostolado dando testemunho e santificando suas estruturas. São bem peculiares as suas relações com a hierarquia, vivificando e transformando o mundo por dentro, pois eles são construtores da cidade secular. (cf. (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, p. 102.)

¹³Povo de Deus aqui expressa a noção teológica de todos os membros que formam a Igreja: hierarquia, religiosos e laicato. (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, pp. 102-103).

¹⁴PHILIPS, G. *La Iglesia y su misterio en el Concilio Vaticano II*, p. 18.

¹⁵cf. POTIN, J. *Les laïcs: leur mission dans l'Église et dans le monde*, p. 19.

teológico menos indicado, isto é, optou por uma descrição fenomenológica que mais exprime a condição dos cristãos em geral do que propriamente o laicato¹⁶.

Tendo como característica fundamental a identidade de cristão, ainda que na Igreja, nem todos os cristãos sigam o mesmo caminho. A constituição, ao abordar a unidade na diversidade da Igreja (LG 32)¹⁷, considerou que todos os batizados são, por natureza, chamados à santidade. A distinção que o Senhor estabeleceu entre os ministros sagrados e o restante do Povo de Deus contribui para a união, já que os pastores da Igreja e os leigos estão ligados uns aos outros por uma vinculação comum: o exemplo do Senhor. Os leigos, portanto, têm por irmão a Cristo, o qual, apesar de ser Senhor de todos, não veio para ser servido, mas para servir (cfr. Mt. 20,28).

Também participando do tríplice múnus de Cristo, os leigos, pela sua função sacerdotal, são inseridos na vida litúrgica, no seu sentido mais amplo e profundo, com a finalidade de alcançar a sua santificação; pela sua função profética, se caracterizam pelo iminente anúncio escatológico do reinado de Deus; e, por fim, pela sua função real, participam diretamente da salvação oferecida por Deus.

Sobre estas três considerações, vale ressaltar que o Vaticano II, reafirmando a condição batismal dos cristãos e recuperando o lugar dos leigos na Igreja, não só possibilitou a reinserção do laicato na estrutura eclesial, mas também possibilitou uma severa reprovação do clericalismo dominante durante séculos que foi difundido no âmbito do catolicismo histórico. Com isso, aquela antiga forma piramidal para qualificar cada cristão é substituído por um modelo equilibrado, formado por todos os membros que compõem o Povo de Deus¹⁸.

Por conseguinte, constituídos no Corpo de Cristo, para os leigos, por meio do seu apostolado (LG 33)¹⁹, participam da própria missão da Igreja, sobretudo, naqueles locais e circunstâncias em que lhes são próprios da sua condição. Além

¹⁶Cf. SCHILLEBEECKX, E. *La mission de l'Église*, p.117.

¹⁷Um só é o Povo de Deus. Na Igreja não há lugar para divisões. Isto porque, todos são chamados a uma mesma santidade, uma vez que todos estão pelo vínculo batismal. Na diversidade, cada cristão é chamado em comunidade a testemunhar a unidade do Corpo Místico de Cristo porque um só é o Espírito que opera em todos (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, p. 105).

¹⁸KLOPPENBURG, B. *A eclesiologia do Vaticano II*, p. 241.

¹⁹Os leigos pelo seu apostolado são convocados à contribuírem para a edificação da Igreja, através de todos os seus dons e carismas recebidos mediante o sacramento do batismo e da confirmação. Ademais sua participação é fundamental para a missão da Igreja no mundo (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, p. 107).

disso, estes fiéis podem ser chamados a contribuir, de diversos modos, com a hierarquia e, uma vez convocados, são capacitados a exercerem certos cargos eclesiais com finalidade espiritual. Cabe, portanto, aos leigos, a grandiosa tarefa de trabalhar para o desígnio de salvação e ser anunciado os homens de todos os tempos e lugares.

À luz do que foi dito, os leigos possuem, enquanto chamados e ungidos pelo Espírito Santo, uma vocação sacerdotal admirável para multiplicarem abundantemente os seus dons em prol do Reino de Deus (LG 34)²⁰. É por meio do seu testemunho e serviço que os leigos se sacrificam em prol da consagração do mundo (LG 35)²¹, corroborando em si uma boa e perfeita obra. Desta forma, os leigos, pela sua inserção no Corpo Místico de Cristo, participam em virtude dos carismas que lhe foram conferidos, instrumentos vivos da própria Igreja, que é salvação de Deus no mundo.

Dessa forma, pelo seu testemunho de vida (LG 36)²², os leigos, por meio do seu apostolado, tornam-se valorosos arautos da fé naquelas realidades ordinárias da vida no mundo: a vida matrimonial e familiar. Neste peculiar índole secular, os leigos mostram-se filhos da promessa, iluminando aqueles que buscam a verdade e cooperam para a dilatação e crescimento evangélico.

Assim, diante da hierarquia eclesial (LG 37), todos os leigos possuem o direito de receber dos pastores os bens espirituais da Igreja, principalmente a palavra de Deus e os sacramentos, com aquela liberdade e confiança que convém aos filhos de Deus. De igual forma, devem os leigos abraçar prontamente as coisas que os sagrados pastores determinarem na sua qualidade de mestres e guias da Igreja. Todavia, cabe aos sagrados pastores reconhecerem e fomentarem a

²⁰Função sacerdotal e cultural dos leigos – Os leigos enquanto consagrados a Cristo e ungidos no Espírito Santo, têm uma vocação admirável e são instruídos para que os frutos do Espírito se multipliquem neles cada vez mais abundantemente. Eles transformam toda a sua vida e ação em sacrifícios espirituais agradáveis a Deus por Jesus Cristo, consagrado, desarte, o próprio mundo. (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, p. 108).

²¹Função profética e testemunho dos leigos – Cristo, o grande profeta, realizou a salvação do mundo pelo testemunho de sua vida e de sua palavra. Em sua Igreja, constituiu a hierarquia e os leigos, cada um em sua ordem, para serem testemunhas, dotando-os com o sentido da fé e com o dom da palavra. Sustentados pela esperança, deem testemunho, na vida secular, da transformação do mundo que aguardam. (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, p. 109).

²²Função régia dos leigos – Ao ser entronizado na glória do Pai, Cristo submeteu a si todas as coisas e todas as criaturas. Comunicou este poder aos seus discípulos a fim de que possam vencer o reino do pecado e conduzir seus irmãos àquele Rei, a quem servir é reinar. (cf. LOPES. G. *Lumen Gentium*, p. 111).

dignidade dos leigos, recorrendo espontaneamente ao seu conselho prudente entregando-lhes cargos em serviço da Igreja e oferecendo-lhes margem e liberdade de ação, animando-os a tomarem iniciativas de empreendimentos.

Por fim, por serem sujeitos vivificadores do mundo (LG 38), os leigos tornam-se autênticos sinais da ressurreição do Senhor Jesus, porque, juntos em unidade, cada um em sua parte, são capazes de alimentar o mundo com seus frutos e nele difundir aquele espírito que anima os pobres, mansos e pacíficos. É neste espírito que a constituição encerra sua seção dedicada a reflexão sobre o leigo.

Percebemos que a *Lumen Gentium* deu um passo importante na contribuição para uma visão mais otimista do leigo na Igreja. A partir desta constituição, existem muitas questões teológicas e pastorais que ainda precisam ser repensadas apesar dos avanços obtidos. Partiremos agora, ainda que brevemente, para a interpretação eclesial que os padres conciliares deram acerca destes fiéis na constituição apostólica *Gaudium Spes*.

3.2

Na *Gaudium Spes*

Basicamente, é sabido que as reflexões eclesiológicas do Vaticano II não se esgotaram na constituição *Lumen Gentium*, que procurou explicitar as relações internas da Igreja, mas também pela sua missão no mundo. Fruto de um processo bastante trabalhoso e perante as exigências atuais, surgiu a constituição *Gaudium et Spes*, que buscou versar sobre a autonomia das realidades terrenas, cujo ser humano exerce um protagonismo fundamental²³.

Por isso, logo no proêmio, esta constituição celebra a íntima união da Igreja com toda a família humana, que esboçam em si as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias do homem de hoje, sobretudo dos pobres e de todos aqueles que sofrem. Partindo desse pressuposto, não há realidade alguma verdadeiramente humana que não encontre eco no coração dos discípulos de Cristo, porque a comunidade cristã é formada por homens que, reunidos em Cristo, são guiados pelo Espírito Santo na sua peregrinação ao Reino do Pai, que faz da Igreja intimamente ligada ao gênero humano e à sua história (GS 1).

²³cf. LOPES. G. *Gaudim et Spes*, p. 16

Para reafirmar a colaboração do leigo na função real da Igreja, no mundo atual, na sua primeira parte, a constituição parte do princípio de que para levar a cabo a sua missão, é dever da Igreja investigar os sinais dos tempos e interpretá-los à luz do Evangelho, para que somente assim ela seja capaz de responder os questionamentos humanos acerca do sentido da vida presente e futura e da relação entre ambas. Por esta razão, torna-se necessário compreender as esperanças e aspirações, tantas vezes dramáticas do mundo (GS 4)²⁴.

Os padres conciliares reconheceram que a humanidade hoje vive uma nova fase da sua história, em que profundas e rápidas transformações acontecem, gerando ou aumentando contradições e desequilíbrios no mundo, no campo do saber, no seio da família e entre raças ou grupos sociais, das quais emergem desconfianças e inimizades, conflitos e desgraças, das quais os homens são causa e vítima (GS 8).

Entretanto, cresce a convicção de que o gênero humano deve buscar estabelecer uma ordem política, social e econômica, capaz de servir os indivíduos e os grupos a afirmarem e a desenvolverem a própria dignidade. Daí a insistência com que cresce, pela primeira vez na história, a convicção de que os bens da cultura podem e devem estender-se efetivamente a todos (Cf. GS 9).

É frente a este cenário que o mundo atual mostra-se simultaneamente poderoso e débil, capaz do melhor e do pior, tendo diante de si o caminho da liberdade ou da servidão, do progresso ou da regressão, da fraternidade e do ódio (Cf. GS 9). Por sua vez, a Igreja acredita que, subjacentes a todas as transformações, o Cristo Jesus é a imagem do Deus invisível e primogênito de toda criação, que se dirige a todos para iluminar o mistério do homem e cooperar na solução das principais questões do nosso tempo (Cf. GS 10).

Neste sentido, o fundamento teológico e pastoral desta constituição encontra-se no diálogo e nas relações mútuas entre a Igreja e o mundo (GS 40) a partir da preservação da dignidade da pessoa, que no nosso século encontra-se ameaçada pelas novas descobertas (GS 12-22); da experiência fraterna da comunidade humana, que na profundidade e rapidez das transformações, vem

²⁴Encontramos na GS dos números 5 à 9 as esperanças e os temores que preenchem o coração humano no mundo: o domínio da técnica (GS 5); progresso científico (GS 7); as profundas alterações nas configurações sociais e familiares (GS 8); e os esforços cada vez maiores para se chegar a uma certa comunidade universal (GS 9). (cf. LOPES. G. *Gaudim et Spes*, 45-55).

sendo substituída por uma ética puramente individualista; e (GS 23-32) e na atividade humana, onde muitos contemporâneos parecem temer que a ligação com a religião constitui-se de um obstáculo para a autonomia dos homens, da sociedade e das ciências (GS 33-39).

Em meio a este panorama, a Igreja, que possui um fim escatológico e salvador, organizada como sociedade neste mundo, caminha junto com toda a humanidade, tendo como missão manifestar o mistério de Deus, a quem ela serve (GS 41). Apoiada nesta certeza, voltando-se propriamente à questão do laicato, nesta constituição o Concílio exortou, cumprindo fielmente os seus deveres terrenos, guiados pelo Espírito do Evangelho, os leigos, nas suas tarefas e atividades seculares que lhes são próprias, a sós ou associados, devem atuar como verdadeiros cidadãos do mundo, não respeitando apenas as leis de cada domínio, mas alcançando nelas uma real competência (GS 43)²⁵.

Também aos leigos, os padres conciliares recomendaram que: cooperem de boa vontade com toda a humanidade que caminha nos mesmos fins, reconhecendo quais são as exigências da fé e, por ela alimentado, não hesitem, quando oportuno, em projetar novas iniciativas e levá-las a realização. Isto porque os leigos, possuidores de uma consciência bem formada, podem perfeitamente colaborar na promoção da lei divina e na vida da cidade terrestre (Cf. GS 43)²⁶.

A constituição recomenda aos leigos uma atitude fraterna de esperarem dos sacerdotes uma luz e uma força diante dos desafios que surgirem. Todavia, seria ingênuo pensar que eles estarão sempre preparados e com soluções imediatas para qualquer questão que surja, mesmo que grave. Em tais casos, todos os cristãos, esclarecidos pela sabedoria cristã e pela orientação magisterial, são chamados a assumirem as responsabilidades próprias da mensagem evangélica, contribuindo mutuamente uns com os outros, salvaguardando a caridade recíproca e atendendo, antes de mais, ao bem comum (Cf. GS 43).

²⁵Para Schillebeeckx, E, a relação com o mundo secular só pode ser absorvida no conceito teológico do leigo, se a missão específica da Igreja já inclui, em si mesma, uma relação eclesial com este mundo secular. A razão é que o que distingue o leigo, teologicamente, deve distingui-lo também na sua relação com a Igreja. Do contrário, se introduziria um elemento alheio na definição eclesiológica. (cf. SCHILLEBEECKX, E. *A definição do leigo cristão*. In: BARAUNA, G. **A Igreja do Vaticano II**, p. 998).

²⁶Os leigos devem impregnar o mundo com o espírito cristão, uma vez que a índole secular é uma característica que lhe é própria. (cf. LOPES, G. *Gaudim et Spes*, p. 110).

Deste modo, cabem aos leigos tomarem parte da vida da Igreja, não impregnando apenas o mundo com o valioso espírito cristão, mas também são chamados a serem testemunhas de Cristo, em todas as circunstâncias, como tantas vezes acontece no interior da comunidade humana. Esta recomendação conciliar torna-se bastante válida, pois é sabido que a Igreja, no que se refere às suas relações com o mundo, percebeu o quanto deve aprender com a experiência dos séculos, que testemunhou uma separação entre os seus membros, isto é, clérigos e leigos. Por esta razão, encontramos na constituição a exortação da santa mãe Igreja, não cessa de orientar para que os seus filhos jamais deixem de reluzir a brilhante luz de Cristo (Cf. GS 43).

Já na segunda parte da constituição, observamos a preocupação dos padres conciliares em descrever alguns dos problemas mais urgentes que tocam diretamente a toda humanidade no tempo presente. Das muitas dificuldades existentes, chamam atenção no documento a crise do matrimônio e da família, que se encontram obscurecidos pela poligamia, pela epidemia do divórcio, pelo chamado amor livre e outras deformações (Cf. GS 47-53); da cultura humana, que cresce cada vez mais alimentada por dilatadas esperanças e inquietações (Cf. GS 54-62); da vida econômica e social, em desequilíbrios e desigualdades que muitos países se veem mergulhados (Cf. GS 63-72); da comunidade política, que progressivamente encontra obstáculos no direito a minorias, à liberdade religiosa e civil e da corrupção (Cf. GS 73-76); da comunidade política internacional e da paz, que encontra-se marcada pelas constantes guerras e ameaças (GS 77-90).

Diante desta constatação, sobretudo em relação aos desafios da cultura hodierna, a constituição recomenda aos leigos o profundo desejo de adquirir uma conveniente formação nas disciplinas sagradas e nas ciências teológicas, numa justa liberdade de investigação, de pensamento e de expressão da própria opinião, cultivando e aprofundando, com humildade e fortaleza, os domínios da sua competência (Cf. GS 62).

Notamos na constituição *Gaudium Spes* que, de modo algum, os padres quiseram, na primeira parte, fazer uma exposição pastoral da segunda doutrina. Refletindo o desejo dos padres conciliares em estabelecer um diálogo com o mundo atual, onde a Igreja é convidada a sair de si mesma, onde todos os cristãos, em especial, os leigos, possuem uma importância fundamental. Tratado à luz das exigências da época, o documento nos permite, em nível eclesiológico, perceber

um desdobramento dos esforços conciliares a realizarem uma recuperação da identidade e da missão do leigo.

Passaremos para o decreto *Ad Gentes*, onde acreditamos que lá se encontram alguns sinais que confirmam a importância do leigo para a instauração do Reino de Deus na terra. Este, que foi um dos últimos escritos conciliares, traz consigo uma riquíssima reflexão teológica, capaz de nos oferecer uma visão mais ampla e concreta sobre a efetiva participação do laicato na atividade missionária da Igreja no mundo.

3.3

Na *Ad Gentes*

O decreto *Ad Gentes*²⁷ foi promulgado no dia 07 de dezembro de 1965, com a finalidade de refletir e apresentar a vocação missionária da Igreja, que por íntima exigência da sua própria catolicidade e obedecendo a seu fundador, incansavelmente não cessa de anunciar o Evangelho a toda criatura, cabendo a todos os fiéis seguir pelo estreito caminho da cruz, para difundir por toda parte o reino de Cristo e preparar a sua vinda (Cf. AG 01).

Mencionando o leigo em vários momentos do seu corpo textual, o decreto parte do respectivo princípio doutrinal: a Igreja peregrina é, por sua natureza, missionária, visto que tem na sua origem o desígnio salvífico do Pai (Cf. AG 02). Para que tudo se cumprisse, o Cristo Jesus foi enviado ao mundo como verdadeiro mediador entre Deus e os homens (Cf. AG 03) e, precisamente, enviou o Espírito Santo para realizar no interior das almas a sua obra salvadora e impelir a Igreja à sua própria dilatação (Cf. AG 04).

Dessa maneira, para os padres conciliares, a Igreja, levando a cabo sua tarefa missionária, despontando e comunicando a todos os homens e povos a caridade de Deus (AG 10), convida a todos os fiéis cristãos, onde quer que vivam, a obrigação de manifestar, pelo exemplo de suas vidas e pelo testemunho da

²⁷Este decreto foi o documento conciliar com o maior número de aprovações apesar do seu conturbado processo de elaboração. O motivo para tanta dificuldade foi a consolidação de um novo consenso em torno da missão cristã pelos padres conciliares. O ponto central foi o pedido de superação teológica de reduzir a missão a terras não cristãs para um conceito mais abrangente e articulado as exigências do mundo contemporâneo. (cf. RASCHIETTI, E. *Ad Gentes*, p. 35).

palavra, o homem novo de que revestiram pelo sacramento do Batismo e a virtude do Espírito Santo de que foram robustecido na confirmação, de modo que os seres humanos possam contemplar e glorificar as obras do Pai e compreender mais plenamente o seu sentido genuíno (Cf. AG 11).

O decreto prossegue considerando que o Espírito Santo chama a todos os homens pelas sementes do Verbo e pela pregação do Evangelho, reunindo aqueles que creem no Cristo a um só Povo. Por esta razão, os missionários devem fazer nascer comunidade de fiéis que, levando uma vida digna, possam exercer as funções a elas confiadas e tornem-se um sinal da presença de Deus no mundo. Sem esquecer, é claro, de fazer referência ao decreto conciliar sobre o ecumenismo, promovendo a ação ecumênica entre os indivíduos e igrejas ou comunidades eclesiais (AG 15).

Nesta tarefa, encontramos uma primeira menção do leigo no documento. Isto porque, para os padres conciliares, a comunidade cristã, na medida do possível, deve prover as suas necessidades, estar enraizada no povo e, ajudadas por escolas idôneas, organizar-se para que o apostolado dos leigos possa testemunhar o espírito evangélico a toda sociedade. Para que os cristãos vivam para Deus e para Cristo, o decreto reconheceu a grande importância dos leigos que, retomando a definição apresentada na *Lumen Gentium*, dispõem da árdua missão de animar interiormente, à maneira de fermento, as realidades temporais (Cf. AG 15).

Em outro momento, mais precisamente no capítulo III, o decreto, ao abordar sobre o valor das igrejas jovens pelas suas atividades cívicas e apostólicas, cabe aos leigos trabalharem para instaurarem na sociedade uma ordem de caridade e de justiça, a fim de que as famílias se tornem verdadeiros viveiros do apostolado leigo e de vocações sacerdotais e religiosas (Cf. AG 19)²⁸. Além disso, para que o Evangelho possa chegar a todos, sobretudo os mais pobres, o decreto recomenda

²⁸No capítulo III da *Ad Gentes* é tratado o tema das Igrejas particulares. Os padres conciliares partem do princípio que é tão somente a partir delas que chegamos a concepção de Igreja católica única e singular : “Nestas comunidades, embora muitas vezes pequenas e pobres ou dispersas, está presente Cristo, por cuja virtude se reúne a Igreja una, santa, católica e apostólica” (LG 26). Todavia, a igreja local não é toda a Igreja, a extensão universal da Igreja é regida pela sua comunhão com todas as igrejas particulares. Esta perspectiva, para muitos teólogos, foi considerada uma das maiores realizações do Vaticano II. (cf. RASCHIETTI, E. *Ad Gentes*, p. 103)

ao leigo empenhar-se com animação no trabalho missionário a regiões afastadas e abandonadas da sua própria diocese ou em outras dioceses (Cf. AG 20).

Voltando-se especialmente para o apostolado dos leigos, o decreto afirma que a Igreja não pode viver plenamente e ser um sinal perfeito de Cristo entre os homens, se com a hierarquia não houver um trabalho junto ao laicato. Isto porque, sem a presença ativa dos leigos na Igreja, o Evangelho jamais poderá ser gravado perante o povo. É indispensável a Igreja prestar atenção à formação de um laicato cristão amadurecido (Cf. AG 21).

Ao mesmo tempo, reconhece os padres conciliares, os leigos pertencem ao Povo de Deus e à sociedade civil, pois integram, de um lado, à nação em que nasceram cujos tesouros culturais e vidas estão ligados por múltiplos laços sociais; e de outro, pertencem também a Cristo, por quem, regenerados na Igreja pela e pelo batismo, a fim de serem de Cristo, cooperam para que tudo seja submetido a Deus e seja Ele tudo em todos (Cf. AG 21).

Desse modo, para este documento, o principal dever do leigo é o testemunho a Cristo, pela sua vida e palavra, na família, no grupo social e no meio profissional. Onde for possível, em colaboração direta com a hierarquia, os leigos devem estar prontos a cumprir a missão especial de anunciar o Evangelho e comunicar a doutrina cristã a fim de tornar cada vez mais vigorosa a Igreja nascente (Cf. AG 21).

Por sua vez, o decreto exorta aos ministros da Igreja um apreço muito especial ao ativo apostolado dos leigos, tomando-os como membros de Cristo e formando-os a tomarem consciência da sua responsabilidade em relação aos outros homens, instruindo-os no mistério de Cristo, iniciando-os em métodos práticos e assistindo-os nas dificuldades. Em outra clara retomada da mentalidade teológica defendida pela *Lumen Gentium*, os padres conciliares não hesitaram em afirmar que, para que a Igreja inteira possa ser um sinal luminoso da salvação de Cristo, é importante que seja respeitado por todas as funções as responsabilidades próprias dos pastores e dos leigos (Cf. AG 21).

No capítulo VI do decreto, os padres conciliares consideraram que, sendo a Igreja toda missionária, a obra evangelizadora é um dever fundamental de todo Povo de Deus. Por isso, os leigos são novamente mencionados, pois estes, participando da missão salvífico do Cristo, tornam-se verdadeiras testemunhas e instrumentos vivos que foram chamados por Deus (Cf. AG 41).

Desse modo, voltando-se mais especialmente para as terras cristãs, o decreto buscou motivar os leigos a cooperarem, nativos ou não, para a obra de evangelização, fomentando em si e nos outros o conhecimento e o amor pelas missões, suscitando vocações na própria família, nas associações católicas e nas escolas, oferecendo os auxílios necessários de todas as espécies (Cf. AG 41).

Já nas terras de missão, os padres conciliares, recomendam ainda os leigos, quer estrangeiro ou não, são chamados a exercerem o ensino nas escolas, a administração dos bens temporais e a colaborarem na atividade paroquial e diocesana, promovendo várias formas de apostolado, tanto quanto possam assumir na vida da Igreja (Cf. AG 41).

Finalmente, os padres conciliares chamam atenção dos leigos à colaboração econômica e social aos povos em desenvolvimento. Esta ajuda será tanto mais louvável quando relacionada com instituições que atingem as estruturas fundamentais da vida e que tem responsabilidade de governo. Neste sentido, o documento reconhece o trabalho desempenhado pelos leigos nas Universidades ou institutos científicos, com suas instituições históricas ou científico-religiosas e no diálogo fraterno com outros cristãos e não cristãos (Cf. AG41).

Para o desempenho das suas funções, os padres conciliares exortam os leigos à necessária preparação técnica e espiritual, dada em institutos a isso destinados, para que suas vidas possam dar, sobretudo, entre os não cristãos, um autêntico testemunho do Cristo (Cf. AG 41).

Enfim, percebemos neste decreto uma grande preocupação da Igreja de difundir o Reino de Deus no mundo, para que o rosto resplandecente do Cristo brilhe para todos os homens. Neste sentido, os leigos são verdadeiros colaboradores que, em comunhão com a hierarquia, são potencialmente capazes de testemunhar com suas vidas e suas atividades o mistério divino manifestado a todos os seres humanos. Partiremos para uma reflexão mais objetiva do Decreto *Apostolicam Actuositatem*, que voltando-se para o apostolado dos leigos, procurou reafirmar a vocação e a missão destes fiéis na Igreja.

3.4

Na *Apostolicam Actuositatem*

O decreto *Apostolicam Actuositatem*²⁹, aprovado em 18 de novembro de 1962, desejando tornar mais intensa a atividade apostólica do Povo de Deus, procurou afirmar que as condições atuais, com o aumento da população, o progresso da ciência e da técnica e as relações mais estreitas entre os homens, não só dilataram o imenso apostolado dos leigos, mas suscitaram novos problemas. Ante esta realidade, quis o Concílio ilustrar a natureza, a índole e a variedade do apostolado leigo, cuja participação hoje é indispensável para a missão da Igreja (Cf. AA 1).

Sobre isso, é marcante o pontificado de Leão XIII, que já lançava luzes reflexivas³⁰ dos efeitos dramaticamente emergido com a Revolução Industrial na doutrina cristã. No sentido de superação, o projeto leonino via nos leigos a esperança da Igreja de constituir novos rostos da evangelização no mundo³¹.

Logo num primeiro momento, os padres conciliares, querendo tornar mais intensa a atividade apostólica do Povo de Deus (AA 1)³², assim como na *Lumen Gentium*, reconheceram que na Igreja existe uma diversidade de funções, mas uma unidade de missão (Cf. AA 2)³³. Partindo desse pressuposto, o dever e o direito do apostolado do leigo advêm da sua íntima união com o Cristo (Cf. AA 3), que é alimentada pela sua participação ativa na Sagrada Liturgia, fazendo avançar na santidade com entusiasmo e alegria, motivando-os a superar as dificuldades com prudência e paciência (Cf. AA 4).

²⁹Podemos dizer que este decreto foi preparado no mais amplo contexto eclesial, na medida que a Igreja viu a necessidade de abordar a questão do apostolado dos leigos no mundo, que nas últimas décadas do século XX, assistia uma crescente atuação, primeiro, de leigos isolados, depois, organizados, na sociedade em geral. (cf. ALMEIDA. J. *Apostolicam Actuositatem*, pp. 7-9).

³⁰Encontramos nas encíclicas *Aeterni patris* (1879) e na *Rerum novarum* (1891).

³¹ALMEIDA, J. *Apostolicam actuositatem*, p. 11.

³²Logo na introdução o documento deixa claro que a intenção deste decreto é afirmar o apostolado dos leigos, que brota e emerge da vocação cristã; e a reafirmação do leigo como sujeito eclesial, cuja presença é importante para a Igreja e para o mundo. (cf. ALMEIDA. J. *Apostolicam Actuositatem*, p. 62)

³³O primeiro capítulo nos mostra que toda vocação cristã, é por sua própria natureza, um convite ao apostolado, entendo aqui, como uma exigência cristã de se propagar o Reino de Deus e fazer com que todos os homens se salvem. Por isso, o apostolado dos leigos é um dever e, ao mesmo tempo, um direito. (cf. ALMEIDA. J. *Apostolicam Actuositatem*, p. 64).

O decreto conciliar, buscando delinear os fins do apostolado dos leigos, compreendeu também que a obra redentora do Cristo, por sua natureza e excelência, visa salvar os homens e restaurar toda a ordem temporal. Por esta razão, os leigos, levando esta mensagem de Cristo aos homens e exercendo sua missão tanto na Igreja como no mundo, são fiéis e cidadãos guiados por uma verdadeira consciência cristã (Cf. AA 5)³⁴.

Visando a evangelização e a santificação do mundo, os padres conciliares reconheceram que os leigos possuem um grande papel a desempenhar. Para tanto, os mesmos exortaram ardentemente os leigos a que, mediante aos problemas e os graves erros que ameaçam subverter a religião, na medida da sua capacidade e conhecimento, desempenharem com diligência na elucidação, na defesa e na reta aplicação dos princípios cristãos aos desafios do nosso tempo (Cf. AA 6).

Os padres conciliares ainda chamaram atenção dos leigos a assumirem como encargo próprio a edificação da ordem temporal e a agir de modo direto e definido, guiados pela luz do Evangelho, pela Igreja e pela caridade, enquanto cidadãos, cooperar com os demais e com responsabilidade, buscando sempre e todas as coisas à justiça do Reino de Deus (Cf. AA7).

O decreto ainda procurou incentivar os leigos a terem um grande apreço e ajudar as obras caritativas e as iniciativas de assistência social, quer privadas, públicas e também internacionais, que levam auxílio eficaz aos indivíduos e aos povos necessitados, cooperando com todos os homens (Cf. AA 8).

Não obstante, os padres conciliares refletiram sobre os vários campos do apostolado leigo. Como apresentação, o decreto reconheceu que o campo de exercício do leigo se realiza em várias atividades na Igreja e no mundo (Cf. AA 9). Sua ação dentro da comunidade eclesial é tão necessária que, sem ela, o trabalho dos pastores não poderia conseguir todo o seu efeito³⁵.

Deste modo, cabem aos leigos acostumarem-se a trabalhar na paróquia intimamente unidos aos sacerdotes, examinando e resolvendo os problemas e as

³⁴O segundo capítulo do decreto parte da certeza de que os leigos devem participar da missão da Igreja quanto do mundo. Seus inúmeros esforços devem orientar-se para o anúncio do Evangelho, em conformidade com as exigências da vida cristã. (cf. ALMEIDA. J. *Apostolicam Actuositatem*, p. 71).

³⁵No terceiro capítulo o decreto faz uma exposição detalha sobre o que os leigos são chamados a atuar. Vêm, primeiro, as comunidades da Igreja; à família e aos jovens. Finalmente, o ambiente social, a esfera nacional e internacional (cf. ALMEIDA. J. *Apostolicam Actuositatem*, p. 78).

questões que dizem respeito à salvação dos homens (Cf. AA 10). Prestem auxílio e iniciativa missionária, materiais ou mesmo pessoais, na defesa da família, que é célula vital da sociedade (Cf. AA 11); junto à juventude, que exercem na sociedade de hoje um influxo importante (Cf. AA 12); no meio social, sobretudo, na dimensão do trabalho, da profissão, do estudo, da residência, do tempo livre ou da associação (Cf. AA 13), e, sem esquecer, no ordenamento nacional e internacional, onde os leigos devem fazer valer a sua opinião para a consolidação dos preceitos morais e do bem comum (Cf. AA 14).

O decreto, abordando as várias formas do apostolado do leigo³⁶, sinalizou que estes fiéis podem exercer a sua ação apostólica em diversas comunidades e associações (Cf. AA 15). No apostolado individual, em nossos tempos, os leigos podem atuar, pela Palavra e pelo seu testemunho próprio, na construção e no governo das realidades temporais, seja na vida familiar, profissional, cultural ou social (Cf. AA 16). Encontramos ainda no decreto, ao expor a peculiar individual do apostolado leigo, um reconhecimento da fortaleza, e muitos leigos, que de maneira heroica não deixam de anunciar o Cristo em meio a tantas perseguições (Cf. AA 17).

Também sobre as possibilidades dos leigos fundarem associações, os padres conciliares recomendaram aos múltiplos grupos comunitários a vivência da unidade, experimentada entre a vida prática dos membros e os fins da fé cristã (Cf. AA 17). Para isso, o Concílio exorta aos pastores da igreja a reconhecerem estas associações e esforçarem-se para que elas correspondam ao seu apostolado, recebam a formação necessária, sintam-se consolados e estimulados espiritualmente (Cf. AA 21).

Voltando-se precisamente entre o apostolado do leigo e a hierarquia³⁷, os padres conciliares consideraram que as diversas iniciativas apostólicas do laicato devem estar convenientemente em cooperação e dirigida pela hierarquia. Com

³⁶Aqui encontramos a preocupação conciliar de explicitar o tema do apostolado individual e de grupo dos leigos. Em ambos os casos a Igreja reconhece o exercício da sua ação apostólica, que é testemunhado sempre pela sua fé, sua caridade e sua esperança. (cf. ALMEIDA. J. *Apostolicam Actuositatem*, p. 87).

³⁷No quinto capítulo, o decreto insiste na organicidade do apostolado dos leigos, quer individualmente, quer coletivamente. A preocupação aqui, ainda que os leigos possam cooperar de diversos modos com a hierarquia, no entanto, nenhuma iniciativa advenha sem a legítima competência da autoridade eclesial em questão. Todavia, os presbíteros são convidados a apoiar, tanto diocesanos como religiosos, e fortalecer as formas do apostolado laical. (cf. ALMEIDA. J. *Apostolicam Actuositatem*, p. 96)

feito, imbuídos pelo espírito de união, os padres não hesitaram em afirmar que é de máxima ação da Igreja a harmonia e ajuda mútua entre todos os seus membros (Cf. AA23).

O decreto aponta ainda para que a hierarquia fomenta o apostolado dos leigos, fornecendo os princípios e os auxílios espirituais necessários, para que o bem comum e a doutrina sejam conservados. Assim, com diligência, os padres conciliares reiteram algumas tarefas, que em consonância com a hierarquia, a ação dos leigos é claramente permitida: no ensino da doutrina cristã, em alguns atos litúrgicos e na cura de almas (Cf. AA 24).

Este decreto fala também que os bispos, sacerdotes e religiosos tratem fraternalmente os leigos, pois estes desempenham um papel importante na edificação da Igreja (Cf. AA 25). Isto porque, no campo da evangelização e santificação, eles podem colaborar nos conselhos diocesanos, seja no âmbito paroquial, interparoquial ou interdiocesano, bem como no plano nacional ou internacional, além de um secretariado especial para ajudar e impulsionar o seu apostolado (Cf. AA 26) e na cooperação e no diálogo com outros cristãos e não cristãos (Cf. AA 27);

Os padres conciliares preocuparam-se ainda com a formação dos leigos. Atento a esta exigência, o decreto diz que a eficácia do apostolado só pode ser alcançada através de uma formação multiforme e integral, além de peculiar e específica, por ocasião da diversidade de pessoas e circunstâncias (Cf. AA28). Com efeito, por causa da sua própria índole secular, o leigo, conhecendo o mundo atual, deve ser um membro vivo da sociedade e dos meios culturais. Mas antes de tudo, como fundamento e condição, que aprenda a realizar a missão de Cristo e da Igreja, vivendo da fé no mistério divino da criação e da redenção (Cf. AA 29).

Além disso, o decreto ainda recomenda uma sólida preparação doutrinal, teológica, ética e filosófica, sem descuidar da cultura geral e da formação prática e técnica. Com a finalidade de cultivar as relações humanas, requer-se também uma ação formativa que promova os valores verdadeiramente humanos, a iniciar pela arte de conviver, cooperar fraternalmente, bem como o de estabelecer diálogo com os outros (Cf. AA 29).

Tratado ainda sobre a formação para apostolado do leigo, o decreto afirma que este deve começar na educação infantil, motivando, particularmente, os adolescentes e os jovens e, sobretudo, na fase adulta. Todavia, ela deve ser

estendida e aperfeiçoada durante toda a vida de acordo com as exigências dos nossos dias. Cabe, portanto, os pais, a paróquia, as escolas, colégios e outras instituições, grupos e associações de leigos, uma formação doutrinal, espiritual e prática testemunhada pela experiência do Evangelho na vida cotidiana (Cf. AA29).

Falando sobre as exigências particulares das diversas formas de apostolado, o decreto, em ordem à evangelização e santificação dos homens, indica que é próprio dos leigos receberem uma formação voltada para o diálogo com os outros; em ordem temporal da edificação cristã, sejam bem instruídos sobre o verdadeiro valor e significado dos valores temporais; em ordem das obras de caridade e de misericórdia, deem um autêntico testemunho de vida cristã, através de uma formação sólida que leve o seu exercício a compadecer-se com generosidade dos pobres e necessitados (Cf. AA 31).

Para tanto, o decreto reconhece e sinaliza alguns meios que vem dando muitos frutos para o apostolado dos leigos, entre os quais, destacam-se: sessões, congressos, colecções, exercícios espirituais, reuniões frequentes, conferências, livros, revistas, centros e institutos, que estão buscando um conhecimento mais perfeito da Sagrada Escritura e da doutrina católica. No entanto, os padres conciliares recomendam a criação de centros de documentação e de estudo não só de teologia, mas também de antropologia, psicologia, sociologia, metodologia, para fomentar mais as qualidades dos leigos, homens e mulheres, jovens e adultos, em todos os campos do apostolado (Cf. AA 32).

Por fim, o decreto conclui, através de uma exortação (AA 33) a todos os leigos, que respondam com decisão de vontade, ânimo generoso e disponibilidade de coração à voz de Cristo, que nesta hora os convida com maior insistência, e ao impulso do Espírito Santo.

Observamos que este decreto nos trouxe uma visão mais abrangente do apostolado que os leigos podem realizar na Igreja, cuja cooperação é indispensável para a propagação da mensagem evangélica. Imbuída de uma perspectiva mais pastoral, os leigos aqui, assim como nos textos conciliares apresentados, subjaz de uma identidade positiva, sendo efetivamente um membro ativo do Povo de Deus. Buscaremos apresentar agora como os outros documentos do Concílio abordam sobre esta mesma questão.

3.5

Nos outros documentos

A constituição *Sacrosanctum concilium*³⁸ foi o primeiro documento resultante dos trabalhos conciliares. Centrado na liturgia, este documento foi composto por uma tríplice dimensão teológica, eclesial e pastoral, cujo ato universal envolve todos os cristãos. Logo, para que todos os fiéis cheguem àquela plena, consciente e ativa participação nas celebrações litúrgicas (SC 14), o Concílio recomendou às autoridades eclesiásticas a criarem comissões litúrgicas, de cujos membros não excluía-se os leigos (SC 44). Também, essa constituição convidou aos cristãos leigos a recitarem o Ofício de Divino, uns com os outros ou em particular (SC 100), para que dessa antiga prática da Igreja possa dela receber a sua graça distribuída.

O espírito de abertura a outras comunidades religiosas esteve também presente no Concílio exposto no decreto *Unitatis Redintegratio*³⁹. Este documento aborda especialmente o tema ecumênico e fundamenta-se na noção de que todo cristão, mesmo não pertencente ao catolicismo, encontra-se perfeitamente em algum tipo de comunhão com a Igreja Católica (UR 3). Nesse sentido, conforme o decreto, o apostolado dos leigos deve ser visto pela Igreja como um fervoroso penhor para o progresso do ecumenismo (UR 6).

O decreto *Orientalium Ecclesiarum*⁴⁰ basicamente abordou a questão das Igrejas orientais católicas. Este documento salientou aos hierarcas das várias

³⁸A Renovação da liturgia era uma exigência unânime, fruto das transformações trazidas pelo movimento litúrgico iniciado no final do século XIX. O movimento resgatou elementos da Escritura, da origem do Cristianismo e da Tradição da Igreja, dando a Liturgia um estatuto teológico e revelando toda a sua riqueza (Cf. ZANON, D. **Para ler o Concílio Vaticano II**, p. 9). Dividida em sete capítulos, a *Sacrosanctum Concilium*, cujo primeiro apresenta a liturgia na história da salvação a qual encaminha a ação da Igreja e a fonte de onde promana toda a sua força (SC 10). O segundo trata especialmente do mistério salvífico operado pelo Cristo; o terceiro capítulo, aponta para algumas questões sacramentais; o quarto capítulo ocupa-se do Ofício Divino; e, por fim, tanto o quinto, o sexto e o sétimo capítulo abordam respectivamente sobre o Ano Litúrgico, que é o caminho pelo qual a Igreja recorda e revive o mistério pascal de Cristo). **Nossos grifos.**

³⁹Logo no proêmio deste decreto encontramos o desejo dos padres conciliares em restaurar a unidade entre os cristãos, pois a divisão é sinal de contradição ao desejo e ao ensinamento deixado pelo Cristo. Separado em três capítulos, no primeiro o documento aborda alguns princípios católicos do ecumenismo; o segundo é reservado à prática ecumênica; e o último, destaca a importância do diálogo e da comunhão. **Nossos grifos**

⁴⁰Este decreto apresenta uma estrutura bastante simples. Basicamente ele apresenta a variedade de ritos que enriquece a Igreja; os direitos e obrigações das igrejas particulares;

“igrejas particulares” a procurarem, mediante encontros catequéticos, instruir os leigos acerca dos ritos e normas orientais, afim de que eles conservem esse antiquíssimo patrimônio espiritual da Igreja (OE 4). Em particular, como por exemplo, convocou todos os leigos orientais e ocidentais que façam fervorosas, frequentes e mesmo quotidianas orações a Deus para que, com o auxílio da Santíssima Mãe de Deus, todos sejam um (OE 30).

O Concílio preocupou-se também de reassumir a figura dos leigos sobre os diferentes membros da Igreja. Os bispos, cuja função e atividade pastoral foram abordadas pelo decreto *Christus Dominus*⁴¹, devem contribuir para a santificação dos leigos, exigindo dos seus colaboradores a caminharem sempre juntos no quer for concernente à obra da evangelização (CD 30). Os presbíteros, cujo ministério sacerdotal foi exposto pelo decreto *Presbyterorum Ordinis*⁴², certificou-se de que o leigo, assim como o sacerdote, deve trabalhar incansavelmente juntos para a promoção da Igreja na unidade (PO 9). Sobre a formação dos novos presbíteros, tema tratado especialmente no decreto *Optatum totius*⁴³, o documento pediu aos seminários que promovam, entre os candidatos ao sacerdócio, uma maior participação dos leigos nas ações da Igreja (OT 20).

Se na Constituição Dogmática *Dei Verbum*⁴⁴, na declaração *Dignitatis Humane*⁴⁵, no decreto *Perfecta Caritatis*⁴⁶ e na declaração *Nostrae Aetatis*⁴⁷ não

o patrimônio espiritual da Igreja oriental; a herança dos patriarcas; o reconhecimento da autoridade dos padres ortodoxos em ministrar sacramentos aos católicos; o culto divino; e a boa convivência entre todos os cristãos. **Nossos grifos**

⁴¹Este decreto trabalha o tema do múnus pastoral dos bispos da Igreja. Ele está dividido em três capítulos: inicialmente trata sobre o papel do episcopado na estrutura da Igreja Universal; em seguida, aborda a relação do bispo com a diocese (igreja particular); e encerra-se, convidando os bispos a cooperarem mutuamente e partilharem as suas experiências para com toda a Igreja e com o mundo. **Nossos grifos.**

⁴²Ao nosso entendimento, este é um dos documentos menos conhecidos do Vaticano II, este decreto trabalha a questão do ministério e da vida dos presbíteros. Ele também está dividido em três capítulos: no primeiro, aborda a questão da natureza e da condição dos sacerdotes; no segundo, fala-se das funções do presbítero que é ministro da Palavra de Deus e dos Sacramentos, educador do povo e pastor de almas; e no terceiro, são tratados alguns temas essenciais da vida sacerdotal, como a vocação à santidade e à perfeição. **Nossos grifos.**

⁴³Este decreto foi promulgado em 28 de outubro de 1965. Ele é dividido em capítulos, que tratam de assuntos como a promoção das vocações sacerdotais, a função do seminário maior, os estudos eclesiais e a formação espiritual, intelectual e disciplinar dos sacerdotes. **Nossos grifos.**

⁴⁴Esta constituição é fruto de um dos principais objetivos do Concílio: difundir a Palavra de Deus (Mc 16,15). Este documento é dotado de uma estrutura bastante simples. O capítulo I trata da Revelação, que é descrita sempre a partir da relação entre Deus e o

se encontram nenhuma referência direta à atividade dos leigos, o decreto *Inter Mirifica*⁴⁸ pronunciou-se sobre os meios de comunicação em massa e, por isso, reconheceu a vasta presença laical nesses ambientes. Este documento recomendou o leigo a “vivificar, com espírito humano e cristão, esses meios, a fim de que eles correspondam à grande esperança do gênero humano e aos desígnios divinos” (IM 1).

A declaração *Gravissimum Educationis*⁴⁹, basicamente, tratou dos vários temas sobre a educação cristã. O documento exprimiu aos educadores leigos, não menos que os sacerdotes e os religiosos, que eles são capazes de oferecerem à escola católica um contributo da sua competência e fé. Por esta razão, o testemunho laical vivido numa forma ideal é um exemplo concreto para a vocação da maioria dos alunos (GE 27).

Enfim, vimos que antes do Concílio Vaticano II, as definições que se observavam sobre os leigos eram tidas sempre à luz de um cunho negativo. De diferentes

homem. O capítulo II trata da Tradição, que é fonte de acesso à Revelação. O capítulo III trata da inspiração bíblica pelo Espírito Santo e a correta interpretação, que deve levar em conta os gêneros literários, os estudos exegéticos e hermenêuticos, e tudo o que possa contribuir para os sagrados textos. Nos capítulos IV e V tratam da história da salvação, destacando o Antigo Testamento e o Novo Testamento. Por fim, o capítulo VI destaca a importância da Sagrada Escritura na vida Igreja. **Nossos grifos.**

⁴⁵ Este decreto foi um dos documentos mais discutidos e alterados pelos padres conciliares. No capítulo I, é tratado a questão da liberdade religiosa., ao passo que, no seu capítulo II, a liberdade religiosa é tratada a partir da Revelação. As perspectivas apresentadas por este documento contribuíram para firmar a posição da Igreja contra todo e qualquer tipo de intolerância religiosa.

⁴⁶ Este decreto trata de algumas orientações sobre a vida religiosa. Além do proêmio que aborda os motivos que conduziram os padres conciliares a proporem uma renovação da vida consagrada, o documento exorta os religiosos a serem fiéis à sua missão, dando um verdadeiro testemunho do Cristo. Neste decreto ficou bastante conhecida a expressão “fidelidade criativa” (PC 4), que expressa a genuína motivação do Concílio de dialogar com o mundo. **Nossos grifos.**

⁴⁷ Este decreto se inicia com a afirmação de que todas as religiões têm algo comum: a busca pelo Absoluto (NA 1). Depois o documento prossegue com uma descrição acolhedora do hinduísmo (NA 2), do budismo (NA 2), do islamismo (NA 3) e do judaísmo (NA 4), concluindo, convocando a todas estas denominações ao diálogo fraterno e mútuo. **Nossos grifos.**

⁴⁸ Este decreto surgiu da necessidade da Igreja ao uso dos meios de comunicação. Basicamente, este documento reconhece que tais meios podem contribuir para a ação evangelizadora da Igreja; estes devem também contribuir para o progresso da humanidade e, por fim, conclui chamando as autoridades a garantirem a liberdade de expressão e o combate aos abusos praticados através destes meios. **Nossos grifos.**

⁴⁹ Este decreto foi aprovado em 28 de outubro de 1965. Ele destaca a importância da educação para o progresso humano e social, além de destacar o direito universal à educação (GE 1), sem esquecer da sua relação com a fé (GE 3), com destaque junto à família (GE 3) e na catequese (GE 4). **Nossos grifos.**

modos, os leigos eram reduzidos a simples fiéis que não é clero ou que não eram possuidores de votos. Em geral, estes cristãos encontravam-se diluídos em uma perspectiva eclesiológica que na sua gênese procurou valorizar em demasia o sacerdócio ministerial e a vida monástica, que era tida como modelo supremo de perfeição e santidade.

Por certo, na medida em que os padres conciliares buscaram uma nova compreensão da Igreja, que passa a ser definida como sinal para o mundo, com ele dialoga conclamando todos os fiéis a uma participação mais ativa na missão cristã, realizando uma verdadeira revolução na eclesiologia, assim como a operada por Copérnico na astronomia⁵⁰. Neste sentido, o Concílio reconheceu as mudanças provocadas pela modernidade e a urgência do cristianismo de dialogar com os novos desafios e exigências do tempo presente.

Uma das mudanças que marcaram o Concílio foi a definição da Igreja como Povo de Deus e congregada na unidade. Com esta simples definição, os padres conciliares nos levam a afirmar, sem exceção, a dignidade, cada qual a seu modo, a missão e a vocação de todos os batizados. Esta mentalidade rompe com aquela imagem piramidal que dividia a Igreja segundo o grau ou a função de importância na hierarquia eclesiástica.

Assim, a grande novidade que percebemos é que na eclesiologia, se antes a Igreja era apresentada a partir das suas estruturas, observada de cima para baixo, agora ela é definida pelo seu aspecto mistérico, que faz do Cristo o seu legítimo criador, e do Espírito Santo o guia da sua missão. Por certo, cada membro do seu corpo exerce um protagonismo fundamental em meio as diferentes vocações surgidas para a edificação comum e a consolidação do Reino definitivo.

É importante salientar que o Concílio não procurou instaurar uma nova teologia, mas recuperar, através da história e da tradição bíblica, a mesma consciência dos primeiros cristãos que, na mesma condição de fé, buscavam em Deus o seu chamado, e a quem servia na totalidade e na comunidade, o lugar da salvação, aonde todos os eleitos caminham indistintamente e esperançosos, sempre em comunhão rumo à grande pátria definitiva.

Ao resgatar esta perspectiva, o Concílio reafirmou a importância da vocação do leigo na Igreja e no mundo, expressa por uma condição própria e cuja ação em

⁵⁰Cf. LIBANIO, J. **Concílio Vaticano II: em busca de uma primeira compreensão**, p. 13.

nada o torna inferior na missão cristã. Os diversos documentos conciliares se destacaram pela sua incessante busca por uma renovação teológica e pastoral da Igreja. Ampliando-se para o mundo através do diálogo, a Igreja, em seus textos, procurou insistentemente centralizar a figura dos leigos no dado revelado, para novamente colocá-los a experimentar mais plenamente os mistérios vividos e celebrados na Igreja. Passaremos para o próximo capítulo para verificarmos os frutos conciliares nos diferentes documentos que o magistério eclesial produziu, sobretudo, na América Latina.